



PROJETO DE LEI Nº 3.325/2021

ALTERA O “CAPUT” DO ART. 1º DA LEI 11.644 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020. **Exara-se parecer pela APROVAÇÃO da proposição.**

Parecer pela aprovação – Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação. Com relação ao mérito da proposição, entendemos que a mesma é por demais meritória, pois de fato empreendedorismo se mostra com uma das principais maneiras que a população encontra de melhorar sua condição de vida, de modo que políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo são extremamente necessárias para apoiar os cidadãos no desenvolvimento de suas atividades.

AUTOR(A): DEP. LINDOLFO PIRES

RELATOR(A) ESPECIAL: DEP. TOVAR CORREIA LIMA

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos do arts. 231 e seguintes, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 3.325/2021**, de autoria do Dep. Lindolfo Pires Neto, o qual “*ALTERA O “CAPUT” DO ART. 1º DA LEI 11.644 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise institui que o caput do art. 1º da Lei 11.644 de 11 de Fevereiro de 2020 passa a ter a seguinte redação: *“Art. 1º Fica autorizado o comércio e o consumo de bebida alcoólica fermentada cujo teor alcoólico não seja superior a 15% (quinze por cento) em estádios no Estado da Paraíba, por meio de fornecedores devidamente cadastrados, autorizados e regulamentados junto à Federação Paraibana de Futebol”*.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, parte da sua justificativa em que esclarece a finalidade da proposição:

"O empreendedorismo se mostra com uma das principais maneiras que a população encontra de melhorar sua condição de vida, de modo que políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo são extremamente necessárias para apoiar os cidadãos no desenvolvimento de suas atividades.

Com isto, sancionou-se a Lei 11.644 de 11 de Fevereiro de 2020, de origem da Casa Legislativa de Epitácio Pessoa, que tem como objetivo permitir a venda de bebidas alcoólicas nos estádios no Estado da Paraíba. Contudo, observou-se a necessidade de alterar um quesito nesta lei, democratizando a participação da Federação Paraibana de Futebol.

Por este motivo, apresenta-se o seguinte projeto, para apreciação dos pares deputados da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba".

Inicialmente, quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Com relação ao mérito da proposição, entendemos que a mesma é por demais meritória, pois de fato empreendedorismo se mostra com uma das principais maneiras que a população encontra de melhorar sua condição de vida, de modo que políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo são extremamente necessárias para apoiar os cidadãos no desenvolvimento de suas atividades.



Desta feita inexistindo impedimento legal sobre a propositura, bem como diante de seu qualificado currículo, tornam o homenageado digno de receber a honraria da cidadania paraibana.

CONCLUSÃO:

Nestas condições, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.325/2021.**

É como voto.

João Pessoa, em 23 de agosto de 2022



TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual